
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE SHERTIS
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. POR GAFISA S.A.

ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DE

SHERTIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

E A ADMINISTRAÇÃO DE

GAFISA S.A.

DATADO DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Os administradores de **SHERTIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.942/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Shertis”); e

Os administradores de **GAFISA S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.826/0001-07 (“Gafisa” e, em conjunto com Shertis, as “Companhias”);

pelos motivos e visando aos fins detalhados mais adiante neste instrumento, resolvem firmar, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Shertis por Gafisa, o qual será submetido à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. A incorporação de Shertis por Gafisa tem como objetivo simplificar a estrutura societária e reduzir custos operacionais e administrativos do grupo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para os acionistas de Gafisa (“Incorporação”).

2. A Incorporação será procedida de forma a que a Gafisa receba – pelos seus respectivos valores contábeis – a totalidade dos bens, direitos e obrigações de Shertis, que se extinguirá, sucedendo-a nos termos da lei, tomando como base os elementos constantes do balanço levantado em 31/07/2014 (“Data-Base”). As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão apropriadas pela Gafisa.

2.1. A administração de Gafisa contratou a JVS Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ sob o nº 07.203.985/0001-00 (“Empresa Especializada”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido de Shertis a ser transferido para a Gafisa em virtude da Incorporação, a qual preparou o laudo de avaliação que constitui o Anexo I ao presente Protocolo e Justificação (“Laudo de Avaliação”). A indicação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas de Gafisa que examinar este Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 227, § 1º da Lei nº 6.404/76.

2.2. A Empresa Especializada declarou (*i*) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a acionista de Shertis ou os acionistas de Gafisa, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (*ii*) não terem os acionistas ou os administradores de Shertis ou de Gafisa direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

3. A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social de Gafisa, na medida em que o patrimônio líquido de Shertis, cujas ações são 100% de propriedade de Gafisa, já está integralmente refletido no patrimônio líquido de Gafisa, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

4. Como não há outros acionistas, minoritários ou não, na sociedade incorporada, que não a própria incorporadora, com a extinção de Shertis, que resultará da Incorporação, as suas ações serão extintas, nos termos do §1º do art. 226 da Lei nº 6.404/76, sem a atribuição de ações de emissão de Gafisa em substituição aos direitos de acionista.

5. Não há que se falar, assim, em relação de substituição ou em direito de recesso.

6. Gafisa apresentou consulta à CVM, solicitando, em razão das características da operação (i.e., ausência de minoria na controlada e, conseqüentemente, de relação de substituição ou de alteração do patrimônio líquido de Gafisa), dispensa da aplicação do disposto nos arts. 2º e 12 da Instrução CVM nº 319/99 e confirmação do seu entendimento no sentido de não ser necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei nº 6.404/76, sobre a qual a CVM manifestou-se favoravelmente.

7. Competirá aos administradores de Gafisa praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a baixa da inscrição de Shertis nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis de Shertis pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade de Gafisa.

8. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos: (i) Assembleia Geral Extraordinária de Shertis para aprovar o Protocolo e Justificação e autorizar a administração a praticar os atos necessários à Incorporação; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de Gafisa para (a) aprovar o Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da Empresa Especializada; e (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a efetivação da Incorporação.

9. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir desta data, no site de Relações com Investidores de Gafisa (www.gafisa.com.br) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

10. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas deste Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as partes este Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de setembro de 2014.

[página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Shertis Empreendimentos e Participações S.A. por Gafisa S.A.]

Administradores de Shertis Empreendimentos e Participações S.A.:

Sandro Rogério da Silva Gamba
Diretor

André Bergstein
Diretor

Administradores de Gafisa S.A.:

Odaír Garcia Senra
Conselheiro

Maurício Marcellini Pereira
Conselheiro

Cláudio José Carvalho de Andrade
Conselheiro

José Écio Pereira da Costa Junior
Conselheiro

Rodolpho Amboss
Conselheiro

Francisco Vidal Luna
Conselheiro

Guilherme Affonso Ferreira
Conselheiro

Sandro Rogério da Silva Gamba
Diretor Presidente

André Bergstein
Diretor de Relações com Investidores

Luiz Carlos Siciliano
Diretor Executivo Operacional

Octavio Marques Flores
Diretor Executivo Operacional

Katia Varalla Levyt
Diretora Executiva Operacional

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

Anexo I
Laudo de Avaliação



São Paulo, 18 de agosto de 2014

Aos

ACIONISTAS DA GAFISA S/A

Av. das Nações Unidas, 8.501 – 19º andar

São Paulo/SP

Referente: Laudo de Avaliação Contábil

Prezados Senhores,

Pela presente, estamos encaminhando aos cuidados de V.S^a., o Laudo de Avaliação Contábil da **SHERTIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**, realizado na data base de 31 de julho de 2014.

Atenciosamente,

JVS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Valdenez Silva

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

I. Introdução

A **JVS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP023475/O-5 e no CNPJ sob nº 07.203.985/0001-00, sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 252 – 2º andar Conjuntos 21/22 neste ato devidamente representada por seu sócio infra assinado, na qualidade de empresa especializada foi nomeada para avaliar o patrimônio líquido da **SHERTIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica do direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.039.942/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 9ª andar, doravante denominada simplesmente **SHERTIS**, para fins de incorporação pela **GAFISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 8.501 – 19ª andar, doravante denominada simplesmente **GAFISA**, com base no balanço de 31 de julho de 2014.

II. Exames realizados

Os nossos exames compreenderam os seguintes principais procedimentos:

- a) Confronto dos saldos contabilizados como disponibilidades com os respectivos extratos bancários;
- b) Análise das contabilizações através dos razão contábeis;
- c) Análise, em base de teste, documental das contabilizações efetuadas no período de 2014;

III. Dos Livros e da Escrituração Contábil

Os livros, os documentos contábeis e fiscais e a documentação comprobatória dos lançamentos efetuados que compõem os registros da **SHERTIS** encontravam-se

revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com as praticas contábeis adotados no Brasil, uniforme e consistentemente aplicadas.

IV. Balancete de 31 de julho de 2014

A **SHERTIS** apresentou o Balanço na data base 31 de julho de 2014, devidamente assinado pelo Contador e seu Representante Legal, com as seguintes principais contas contábeis:

Descrição	R\$
Ativo (bens e direitos)	
Ativo Circulante	14.264,45
Ativos circulantes	14.264,45
Ativo não Circulante	358.937.468,69
Investimentos	358.937.468,69
Total do ativo	358.951.733,14

Descrição	R\$
Passivo (Obrigações)	
Passivo não Circulante	90.967.957,78
Imposto de renda e contribuição social diferido	90.967.957,78
Total do passivo	90.967.957,78

Descrição	R\$
Patrimônio Líquido	
Capital Social	35.039.239,51
Reservas de Capital e Emissões de Ações	4.902.489,00
Reserva Legal	8.070.746,01
Reservas de Retenção de Lucros e Resultado Acumulado	219.971.300,84
Total do Patrimônio Líquido	267.983.775,36

V. Conclusão

Para os fins de incorporação da **SHERTIS** pela **GAFISA**, face aos valores e critérios acima apresentados, concluímos que o patrimônio líquido da **SHERTIS** é de pelo menos **R\$ 267.983.775,36 (Duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais, trinta e seis centavos)** na data base de 31 de julho de 2014.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não houve conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das companhias ou no tocante à operação ou qualquer outra circunstância que represente conflito ou comunhão de interesses em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão aqui descritos; e
- b) Não houve nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL**, constituído de 03 páginas digitadas e rubricadas, sendo esta datada e assinada.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

JVS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP023475/O-5

VALDENEZ SILVA

Contador – CRC 1SP142819/O-6